



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

PRESIDENTE LUZIA CUNHA
GESTÃO 2013/2014

LEI ORDINÁRIA Nº 2.338/2014

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Conscientização do Consumo Abusivo de Bebidas Alcoólicas no Município de Aquidauana e dá outras providências.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E, EU, VEREADORA SENHORA LUZIA CUNHA PRESIDENTE PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas no município de Aquidauana.

Art. 2º O Poder Público participará do Programa de que trata a presente Lei promovendo, dentre outras, as seguintes ações:

I-incentivo às entidades de sociedade civil que tenham como objetivo precípuo ações voltadas à educação sobre o consumo abusivo de bebidas alcoólicas;

II-divulgação de campanhas educativas nos veículos de comunicação tais como jornais, televisão e rádio, sites do município e particulares, e redes sociais, outdoors, mídia volante, nos veículos oficiais do município;

III-sugestão de novas ações voltadas à redução do consumo exagerado de bebidas alcoólicas no nosso município;

IV-celebração de convênios com entidades da Federação e setor privado visando ampliar o Programa e buscar novas alternativas para a diminuição do consumo de bebidas alcoólicas;

V-disponibilização de dados estatísticos dos acidentes de trânsito decorrentes do uso abusivo de bebidas alcoólicas;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

PRESIDENTE LUZIA CUNHA

GESTÃO 2013/2014

Art. 3º As entidades da sociedade civil participarão do Programa de que trata a presente Lei colaborando, dentre outras, com as seguintes ações:

I-divulgação de material educativo;

II-sugestão de novas ações voltadas à redução dos acidentes de trânsito provocados pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas; e

III-promoção de debates e reuniões periódicas objetivando a integração dos envolvidos no programa e a conseqüente otimização das iniciativas.

Art. 4º Os responsáveis por casas noturnas, eventos festivos, bares, conveniências de postos de gasolina e assemelhados situados no Município de Aquidauana participarão do Programa de que trata a presente Lei, colaborando, dentre outras, com as seguintes iniciativas:

I-afixação em cartazes, em seus menus de pedido, cartelas individuais ou folders de divulgação de mensagens educativas quanto aos riscos da associação de uso de bebidas alcoólicas com direção de veículo;

II-sugestão de novas ações voltadas à redução dos acidentes de trânsito;

III-concessão de acesso livre e gratuito aos agentes públicos ou credenciados por entidades da sociedade civil que visem desenvolver ações educativas de que trata a presente lei.

Art. 5º Os índices de que trata o inciso V, do Art. 2º, da presente Lei, deverão orientar ações do Poder Público, das entidades da sociedade civil e dos estabelecimentos comerciais no sentido de desenvolverem mecanismos de controle, prevenção e educação nas regiões de maior incidência de acidentes de trânsito decorrentes do uso abusivo de bebidas alcoólicas tais como:

I-intervenções urbanas de conservação e sinalização das vias;

II-intensificação das campanhas educativas;

III-fiscalização e controle através dos agentes de segurança nos locais e horários apontados nos referidos índices.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior que atuarão como colaboradores deste programa, no sentido de conscientizar através de palestras, exibições de filmes,



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

PRESIDENTE LUZIA CUNHA

GESTÃO 2013/2014

documentários e outros eventos, explanando que o consumo exagerado de álcool é prejudicial à saúde e à integridade física das pessoas.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar um disque denúncia para fiscalizar o escopo da Lei.

Art. 8º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e suplementado se necessário através de convênios com entidades privadas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 29 de Abril de 2014.

Ver^a. LUZIA CUNHA

- Presidente da Câmara -

Ver. Dufles Pinto de Souza

- 1º Secretário -